

AO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO
AMAZONAS - IFAM

REFERENCIA: CONCORRÊNCIA N. 01/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE REMANESCENTE DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DO CAMPUS TEFÉ, MEDIANTE O REGIME EMPREITADA POR EMPREITADA PORPREÇO GLOBAL

CONSTRUTORA BRILHANTE LTDA, devidamente inscrita no CNPJ N° 04.529.815/0001-13, situada na Av. Paraíba, N ° 548, bairro São Francisco CEP: 69079-265, neste ato representada por **IGOR DA SILVA BRILHANTE**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n° 1505706-2, declarado no CPF n° 797.004.462-04, domiciliado na Av. ephigenio salles 02477 casa 260, Aleixo – manaus-Am, vem tempestivamente, vem, com fulcro na alínea “ a “, do inciso I, do art. 109, da Lei n° 8666 / 93, à presença de Vossa Senhoria, por meio de seu advogado assinado *in fine*, interpor

IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

I – MOTIVO DA IMPUGNAÇÃO

A publicação do Edital CR N° 01.2018 datado de abertura em 03 de outubro de 2018, após análise da licitante observou-se que a planilha orçamentária contém erros que afetam a viabilidade de execução dos serviços. Dessa forma, o edital contém vícios intrínsecos que o maculam e prejudicam o perfeito ordenamento licitatório, cabendo ao ente público o ato vinculado e oportuno para correções do certame licitatório.

II – MÉRITO

Faz-se necessário observar que, no art. 40, § 2º, 11 da lei 8.666/93, exige-se que o edital traga em anexo "orçamento estimado em planilha de quantitativos e preços unitário" de modo que estejam acordo com os insumos, materiais, serviços e pessoal que serão necessários à perfeita execução do contrato, observando sempre os valores de mercado e as disposições para a sua elaboração.

Contudo, na planilha fornecida aos licitantes é possível encontrar incoerências relacionadas à composição dos custos unitários, uma vez que estão ausentes em várias composições itens de Equipamento de Proteção Individual e ferramentas de utilização por

parte dos colaboradores, que se fazem necessários para o correto andamento do serviço, e que afetam os valores de encargos sociais utilizados.

Além do fato de esses itens se encontrarem presente na tabela base utilizado, com o mês de referência adotado – Tabela SINAPI 05/2018 - logo, não há motivo para serem negligenciados nas composições de custo, motivo este que representa equívoco na sua elaboração.

Deste modo, o licitante vencedor terá que arcar com custos adicionais para que os itens sejam incluídos nos serviços, uma vez que são de uso obrigatório e fundamental.

Logo, cabe a administração adequar o procedimento licitatório às ausências encontradas, suspendendo ou anulando o presente edital para que sejam realizadas as devidas correções, sanando os erros e vícios para uma nova republicação.

II – DO PEDIDO

Diante do exposto, a IMPUGNANTE, requer que seja acolhida a presente impugnação para ao final ser julgada procedente para que o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS – IFAM** reveja as composições de custo realizadas, considerando TODOS os custos a serem suportados, ao mesmo tempo em que não permita que preços aviltantes, insuficientes ao cumprimento das obrigações contratuais sejam aceitos e validados pela Administração, para fins de adequar o ato convocatório às determinações, à razoabilidade e à eficácia, e dar ciência aos demais licitantes e atribuir o efeito suspensivo ao procedimento licitatório.

Solicita, ainda, em face da necessidade que se impõe o adiamento razoável da licitação para que, conhecido o resultado de avaliação desta Impugnação, favorável ou não, o que se admite por hipótese, seja concedido prazo eficaz para a formulação da proposta.

Termos em que espera o deferimento,

Manaus, 19 de setembro de 2018



IGOR DA SILVA BRILHANTE – SÓCIO ADM.

CPF: 797.004.462 – 04

RG: 1505706-2

